

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ACIM - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IMBITUBA**

**Índice sistemático:**

Capítulo I	Da Associação, Constituição, Sede e Fins	Art. 1º ao 4º
Capítulo II	Dos Associados, Deveres e Direitos	Art. 5º ao 12º
Capítulo III	Dos Órgãos Sociais e Consultivos	Art. 13º
Capítulo IV	Das Assembleias Gerais e das Eleições	
	Seção I – Das Assembleias	Art. 14º a 20º
	Seção II – Das Eleições	Art. 21º a 29º
Capítulo V	Do Conselho Deliberativo	Art. 30º a 36º
Capítulo VI	Da Diretoria	Art. 37º a 45º
Capítulo VII	Do Conselho Fiscal	Art. 46º e 47º
Capítulo VIII	Conselho Consultivo	Art. 48º e 49º
Capítulo IX	Dos Núcleos e/ou Câmaras e das Comissões de Assessoramento	Art. 50º a 53º
Capítulo X	Do Patrimônio da Receita e da Despesa	Art. 54º a 57º
Capítulo XI	Das Disposições Gerais	Art. 58º a 65º

**Capítulo I - DA ASSOCIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS:**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IMBITUBA – ACIM, denominada na sua fundação, em 25 de novembro de 1989, como “*Associação Comercial e Industrial de Imbituba - ACIM*”, conforme registro nº 140, do Livro nº 01 de Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos, de Imbituba, Santa Catarina, em 19 de abril de 1990, doravante, neste documento, denominada, simplesmente ACIM, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil com fins não econômicos, com duração indeterminada, rege-se por este estatuto, bem como a legislação a ela aplicável, devendo seus atos a ele pautar-se estritamente, e tem por finalidade:

- I - congregar, para a defesa dos interesses comuns e/ou setoriais, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;
- II - ser o órgão representativo dos interesses de seus associados;

III - organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:

- a) Serviços de estatísticas pertinentes às suas finalidades;
- b) Biblioteca de obras pertinentes às suas finalidades;
- c) Serviços de orientação técnica de seus associados;
- d) Boletim informativo, que será o órgão oficial da Associação;
- e) Eventos pertinentes às suas finalidades;
- f) Quaisquer outras atividades pertinentes às suas finalidades.

IV - promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

V - congressos, mesas redondas, simpósios e outras reuniões para estudo e debate de problemas e providências de interesse de seus associados.

VI - oferecer maior segurança nas transações econômicas através da venda do sistema de informações cadastrais.

VII - oferecer benefícios aos Colaboradores das empresas associadas através da venda de cartões de benefícios e cartão alimentação e refeição, dentro do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

VIII - incentivar e viabilizar as exportações para as empresas associadas, desde a venda de consultoria até a cobrança para emissão de certificados de origem.

IX - desenvolver parceria com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para autenticação de livros e documentos de empresas.

X - promover o bem estar social e a saúde dos colaboradores das empresas associadas através da venda de serviços, plano de saúde e plano odontológico.

XI - registrar e acompanhar o registro de marcas e patentes através da venda do serviço via sistema de proteção intelectual.

XII - oferecer capacitação empresarial através da venda de cursos e palestras.

XIII - incentivar o associativismo através dos núcleos do Programa Empreendedor.

XIV - prestar serviços de certificação digital, através da identificação e cadastramento dos usuários, provendo a estrutura para encaminhamento de certificados digitais dos usuários à Autoridade Certificadora.

XIV - Realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social, utilizando as leis de incentivos fiscais municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais.

XV - constituir fundos de investimentos objetivando receber recursos oriundos de incentivos fiscais nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social.

**Art. 2º.** A ACIM poderá filiar-se a qualquer entidade que promova ou facilite o alcance das suas finalidades, em qualquer âmbito.

**Art. 3º.** É sede e foro da ACIM a cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, e a sua duração será por tempo indeterminado.

**Art. 4º.** O ano social coincide com o ano civil.

---

**Capítulo II - DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS:**

**Art. 5º.** Poderão ser associados da ACIM as pessoas jurídicas e profissionais liberais que, legalmente habilitadas, exerçam qualquer atividade econômica, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 6º.** A admissão de associados far-se-á por deliberação da Diretoria mediante proposta subscrita pelo candidato.

§ 1º. A Diretoria poderá estabelecer jória de admissão.

§ 2º. Para efeito de fixação de mensalidade, a Diretoria adotará critérios objetivos e mensuráveis.

§ 3º. O associado que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado associado novo.

**Art. 7º.** Não haverá distinção entre associados quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

- I - gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a ACIM lhes possa proporcionar;
- II - exercer o direito de voto após 6 (seis) meses da data de sua admissão e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;
- III – requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas;
- IV – apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem às finalidades da ACIM;
- V – solicitar, à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da ACIM;
- VI – recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII – representar ao Conselho Deliberativo e, não sendo por este atendido, à Assembleia Geral, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

- I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- II - aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência os encargos e comissões para que for eleito ou convocado;
- III - fornecer as informações necessárias para que a Diretoria possa fazer o enquadramento de sua faixa de mensalidade;
- IV - pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;

V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIM, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;

VI - comparecer às Assembleias Gerais.

**Art. 10º.** A enumeração de direitos e obrigações dos associados, constante nesse Estatuto, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

**Art. 11º.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ACIM.

**Art. 12º.** Extingue-se a qualidade de associado:

I - pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;

II - por eliminação, a critério do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos preceitos desse Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da ACIM;
- b) Não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições e das mensalidades por mais de três meses consecutivos ou cinco meses alternados, em cada ano civil;
- c) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- d) Falência ou insolvência, culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, quando definitivamente condenados.

**Parágrafo Único.** A exclusão de associado incurso neste artigo, item II, somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

### **Capítulo III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E CONSULTIVOS:**

**Art. 13º.** São órgãos da ACIM:

a) Órgãos Sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

b) Órgãos Consultivos:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Núcleos e/ou Câmaras;
- III - Comissões de Assessoramento.

### **Capítulo IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES:**

**Seção I - Das Assembleias:**

---

**Art. 14º.** A Assembleia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da ACIM e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - ordinariamente, entre o dia 1º (primeiro) de fevereiro até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, para exame e votação das contas da Diretoria e, bienalmente, para a eleição da Diretoria, de 1/3 do Conselho Deliberativo e da totalidade do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos sócios, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante convocação formal, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

§ 2º. A convocação será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, em caso de impedimento deste, pelo Vice-presidente, e, em caso de impedimento de ambos, pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 15º.** Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados, em pleno gozo de seus direitos, em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos sócios. Na falta deste número, se, decorridos quinze minutos, estiverem presentes os associados correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade e com qualquer número de associados, quinze minutos após.

**Parágrafo Único.** Para facilitar as eleições previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral Eleitoral poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob a fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída na forma preconizada neste Estatuto. O edital de convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembleia Geral Ordinária, para a apuração dos votos e apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 16º.** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de diretores ou dissolução da ACIM, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de associados. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quorum, a Assembleia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda convocação, será instalada com a presença mínima de 1/3 dos associados.

**Art. 17º.** Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada associado, desde que em dia com suas obrigações para com a ACIM, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos.

§ 2º. Nas deliberações para alterar o estatuto, destituir diretores ou dissolver a ACIM será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à

Assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

**Art. 18º.** A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em documento especialmente destinado a este fim.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e secretariada pelo Diretor Administrativo da ACIM ou, na falta deste, por qualquer associado presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente da Assembleia.

§ 2º. O presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

**Art. 19º.** De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em documento próprio, que será assinada pelo presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

**Art. 20º.** Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou por proposta deste, as seguintes atribuições:

- I - modificar o Estatuto;
- II - deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da ACIM, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;
- III - eleger os diretores e conselheiros;
- IV - destituir os diretores;
- V - examinar e votar as contas da Diretoria.

**Parágrafo Único.** As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

## **Seção II - Das Eleições**

**Art. 21º.** As eleições na ACIM, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo votar somente os associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

**Art. 22º.** De dois em dois anos, na Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da ACIM, no propósito de renovar 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria, para o próximo biênio.

**Art. 23º.** A coordenação do processo eleitoral é atribuição do presidente do Conselho Deliberativo, devendo, nesta condição, adotar dentre outros os seguintes procedimentos:

- I - baixar e dar publicidade, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia Geral, de uma “nota eleitoral” estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, para apresentação das chapas a

fim de renovar 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

II - definir o prazo final para os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria completar as suas respectivas chapas, oferecendo a nominata dos candidatos a todos os demais cargos da Diretoria;

III - receber, através de documento próprio, a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa;

IV - promover o registro das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral;

V - levar, por qualquer meio de comunicação disponível, ao conhecimento dos associados, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral, as chapas registradas;

VI - designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.

**Art. 24º.** As chapas que disputarão a eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, deverão, obrigatoriamente, ser compostas por associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. As chapas deverão conter pelo menos:

I - a indicação do órgão social ao qual concorrem;

II - nome de cada componente e do cargo que disputa;

III - assinatura de todos os candidatos;

IV - denominação dos cargos das 18 (dezoito) diretorias.

§ 2º. Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

I - incompletas;

II - com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso, salvo as exceções previstas no Estatuto;

III - com mais de um representante de uma mesma empresa, salvo as exceções previstas no Estatuto;

IV - com associados em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;

V - com candidato que não represente, legalmente, o associado;

VI - com candidatos a presidente e vice-presidente que não constem do contrato social da pessoa jurídica associada, no mínimo, há 2 (dois) anos;

VII - em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 3º. Depois de organizada, a chapa deverá ser encaminhada, por escrito, ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo previsto na “nota eleitoral”, a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se apta, o devido registro.

**Art. 25º.** O associado, profissional liberal ou pessoa jurídica, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, ainda que através de representantes legais, no caso de pessoa jurídica, se estiver associado há pelo menos 2 (dois) anos, em pleno gozo dos direitos sociais e quites com a Tesouraria.



§ 1º. O associado ou seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, não poderá concorrer, em mais de uma chapa, para o mesmo órgão social.

§ 2º. Nenhum associado ou seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na mesma chapa.

§ 3º. Para ser candidato a presidente e a vice-presidente, é indispensável ter ocupado, por pelo menos um mandato, um cargo da Diretoria nas últimas 2 (duas) gestões, salvo para os ex-presidentes que exerceram mandato nos últimos 10 (dez) anos.

**Art. 26º.** O cargo ocupado na Diretoria, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal poderá ser considerado vago, a critério do respectivo Órgão Social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

I - o profissional liberal ou pessoa jurídica, deixar de ser associado;

II - deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada;

III - o ocupante do cargo não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social.

**Art. 27º.** Na Assembleia Geral, encerrada a votação será procedida à imediata apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos dentre os membros da Comissão Especial designada no inciso VI do art. 23º.

§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o coordenador dos trabalhos proclamará eleitas as chapas, que concorreram para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria, que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes.

**Art. 28º.** Os novos eleitos para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, bem como para a Diretoria serão empossados pela assinatura de termo de posse em documento próprio, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para até 30 (trinta) dias após a eleição, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão dos cargos.

**Art. 29º.** Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

## **Capítulo V - DO CONSELHO DELIBERATIVO:**

**Art. 30º.** O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da ACIM, competindo-lhe resolver ou manifestar-se, em caráter decisório, sobre todos os assuntos exorbitantes ao mero expediente e que não competirem à Diretoria, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais da ACIM e os critérios a serem utilizados para a resolução de desconformidades.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é orientador da Diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de recomendações e providências conducentes ao desenvolvimento da ACIM e à defesa dos interesses de seu quadro associativo, pronunciando-se, nesta qualidade, sobre assuntos omissos neste Estatuto.



§ 2º. Compete ao Conselho Deliberativo manifestar-se sobre os nomes de associados, apresentados pela Diretoria, para exercer mandato desta que tenham ficado vagos, durante o mandato.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho deliberar sobre a contratação de auditores independentes para a análise e emissão de pareceres acerca das demonstrações contábeis da ACIM, por solicitação do Conselho Fiscal.

**Art. 31º.** O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, cabendo as vagas restantes ao último presidente da Diretoria mais o presidente da Diretoria, em exercício.

§ 1º. As vagas que ocorrerem durante o exercício do mandato no Conselho Deliberativo serão preenchidas, automaticamente, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e os membros natos poderão ser substituídos a cada 2 (dois) anos, à medida que se extinguir o mandato do presidente da Diretoria, se este não for reeleito.

**Art. 32º.** O Conselho Deliberativo, por convocação de seu presidente, reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses para apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria.

§ 1º. A convocação para as reuniões ocorrerá com 10 (dez) dias de antecedência, devendo, da comunicação, constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. A primeira reunião do Conselho Deliberativo, após a renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois da posse para eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente.

§ 3º. Além da reunião semestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o presidente do Conselho reputar convenientes, ou sempre que a maioria dos Conselheiros as requeira por escrito ao presidente do Conselho, que deverá pronunciar-se a respeito dentro de 3 (três) dias.

**Art. 33º.** Além dos Conselheiros, poderão participar das reuniões os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

**Parágrafo Único.** A presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória toda vez que forem convocados pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria dos Conselheiros.

**Art. 34º.** Salvo para eleger o Presidente do Conselho e seu Vice, quando será exigido o voto da maioria dos conselheiros, o Conselho votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Na hipótese de empate na votação, caberá ao presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 2º. Nas votações serão observados os mesmos princípios das Assembleias Gerais.

§ 3º. Das deliberações tomadas lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes.

**Art. 35º.** As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente ou pelo Vice-presidente e secretariadas por qualquer conselheiro presente, escolhido pelo Presidente em exercício.

§ 1º. Salvo as exceções previstas no Estatuto, as reuniões funcionam validamente com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros, incluído nesse quorum o presidente e seu substituto.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente e de seu Vice, a reunião será presidida por um conselheiro eleito pela maioria dos presentes.

**Art. 36º.** Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho, cabe ainda em particular a cada um dos conselheiros:

- I - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;
- II - estabelecer e manter contato com as classes das quais possa ser representante, indagar-lhes das necessidades coletivas, receber e encaminhar sugestões acerca de medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;
- III - supervisionar a Comissão, Núcleo ou Câmara Especializada de sua classe, se existir, acompanhando os trabalhos, bem como encaminhar à Diretoria as deliberações tomadas;
- IV - propugnar, no Conselho Deliberativo, pelos interesses da classe ou ramo dos quais possa ser representante.

#### **Capítulo VI - DA DIRETORIA:**

**Art. 37º.** A Diretoria é o órgão executivo da ACIM, composta de 18 (dezoito) membros, eleitos bienalmente, e assim denominados:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Técnico;
- VI - Diretor de Assuntos de Comércio;
- VII - Diretor de Assuntos de Indústria;
- VIII - Diretor de Assuntos de Serviços;
- IX - Diretor de Assuntos Portuários;
- X - Diretor de Assuntos de Turismo;
- XI - Diretor de Assuntos de Hotéis, Bares e Restaurantes;
- XII - Diretor de Assuntos da Mulher Empresária;
- XIII - Diretor de Assuntos do Jovem Empresário;
- XIV - Diretor de Assuntos de Agricultura e Pesca;
- XV - Diretor de Assuntos de Meio Ambiente;
- XVI - Diretor de Assuntos da Pequena e Micro Empresa;

XVII - Diretor de Relações Governamentais;

XVIII - Diretor de Assuntos de Responsabilidade Social.

§ 1º. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

§ 2º. Para o cargo de Presidente é facultada uma única reeleição consecutiva.

§ 3º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por aprovação de indicação da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, e os indicados completarão o mandato dos substituídos.

**Art. 38º.** Os poderes da Diretoria são os determinados por esse Estatuto e pelo Regimento Interno em relação à administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da ACIM, competindo-lhe privativamente:

I - representar a ACIM para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

II - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

III - gerir os interesses financeiros e econômicos da ACIM;

IV - organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;

V - admitir e demitir os auxiliares necessários ao bom funcionamento desses serviços, determinando-lhes as categorias e vencimentos;

VI - representar a ACIM em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;

VII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;

VIII - designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da ACIM nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades.

**Art. 39º.** Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno, à Diretoria, coletiva ou especificamente a algum de seus membros, serão reguladas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 40º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 6 (seis) membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria, serão realizadas com até 3 (três) dias de antecedência e dela deverá constar, data, horário, local e pauta.

§ 2º. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada pelo Diretor Administrativo, ou, na sua falta, por outro Diretor, designado.

§ 3º. Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

**Art. 41º.** Cada Diretor é responsável, perante terceiros e a própria ACIM, por todos os atos, de sua competência, dela emanados e que infringjam este Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 42º.** O Diretor Presidente é o principal dirigente da ACIM, seu representante, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

I - submeter ao Conselho Deliberativo questões pertinentes e relevantes aos interesses da ACIM, e que, por força deste Estatuto, devam ser deliberadas por parte daquele órgão;

II - convocar a Diretoria, presidindo-lhe as reuniões;

III - convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

IV - manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;

V - superintender os diversos departamentos e serviços da ACIM, de acordo com o Estatuto e o respectivo Regimento Interno;

VI - assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a eles vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da ACIM;

VII - assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, títulos e outros documentos de responsabilidade do patrimônio da ACIM;

VIII - autorizar o pagamento das despesas;

IX - decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

X - rubricar todos os documentos da ACIM que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;

XI - representar em juízo, podendo delegar poderes.

**Parágrafo Único.** Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença.

**Art. 43º.** Ao Diretor Administrativo compete:

I – organizar, dirigir e supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da ACIM;

II - ter sob sua guarda o arquivo da ACIM;

III - zelar por todos os bens que integram o patrimônio da ACIM;

IV - secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;

V - manter os registros históricos da ACIM, zelando pela memória e demais documentos da instituição;

VI – substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Único.** Caberá à Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a sua posse ou sempre que se fizer necessário, indicar o substituto do Diretor Administrativo nas suas ausências ou impedimentos.

---

**Art. 44º.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I - arrecadar todas as rendas da ACIM;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACIM e efetuar os pagamentos autorizados;
- III - assinar, com o Diretor Presidente, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade patrimonial;
- IV - organizar e fiscalizar a contabilidade;
- V - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- VI - elaborar o orçamento anual da receita e despesa e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Caberá à Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a sua posse ou sempre que se fizer necessário, indicar o substituto do Diretor Financeiro nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 45º.** Aos outros Diretores compete coordenar e representar, perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições.

#### **Capítulo VII - DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 46º.** O Conselho Fiscal, eleito bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas, por ordem de indicação na chapa.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

**Art. 47º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as contas das despesas e da receita, livros, registros e demais documentos da administração da ACIM, emitindo o seu parecer formal sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II - dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da ACIM ou à sua administração, quando consultado pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Para bem desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da ACIM.

#### **Capítulo VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO:**

**Art. 48º.** O Conselho Consultivo é um órgão de apoio da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sendo seus membros natos:

- I - os ex-presidentes da Diretoria, que tenham exercido o cargo por período superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato;

II - os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, que tenham exercido o cargo por período superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato;

III - os presidentes, em exercício, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O membro do Conselho Consultivo é elegível para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, nos limites deste Estatuto.

§ 2º. O membro do Conselho Consultivo que for eleito para qualquer cargo da Diretoria, para o Conselho Fiscal ou para o Conselho Deliberativo, estará automaticamente licenciado do Conselho Consultivo pelo período deste mandato, a não ser quando em exercício no cargo de Presidente da Diretoria ou Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O presidente em exercício do Conselho Deliberativo será o presidente do Conselho Consultivo.

§ 4º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria e/ou pelo Conselho Deliberativo, por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º. O Conselho Consultivo poderá reunir-se juntamente com a Diretoria e/ou com o Conselho Deliberativo, por convocação daquela e/ou deste.

§ 6º. A Diretoria e/ou o Conselho Deliberativo e/ou qualquer de seus membros poderá participar das reuniões do Conselho Consultivo, por determinação daquela e/ou daquele.

**Art. 49º.** Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre qualquer matéria considerada de relevância que lhe for submetida pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

II - as opiniões do Conselho Consultivo não serão tomadas por qualquer tipo de votação, mas sim, com a apresentação de todas as vertentes existentes.

**Parágrafo Único.** No exercício das suas atribuições, o Conselho Consultivo poderá solicitar informações de qualquer instância da ACIM.

## **Capítulo IX - DOS NÚCLEOS E/OU CÂMARAS E DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO:**

**Art. 50º.** As Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou Câmaras, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, são auxiliares do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

**Art. 51º.** Haverá tantas Comissões de Assessoramento, Núcleos e/ou Câmaras representativas dos diversos ramos de atividades quantos forem criados pela Diretoria, que julgará de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

**Art. 52º.** A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir as Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou Câmaras, bem como determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

**Parágrafo Único.** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nas Comissões, nos Núcleos e/ou nas Câmaras com nomes iguais aos existentes na Diretoria e no Conselho Deliberativo da ACIM.



**Art. 53º.** As Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou as Câmaras não terão autonomia para se manifestar em nome da ACIM. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria a ACIM.

#### **Capítulo X - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA:**

**Art. 54º.** O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

**Art. 55º.** A receita resulta das:

- I - mensalidades e contribuições dos associados;
- II - rendas patrimoniais, de prestação de serviços e de convênios;
- III - doações de qualquer natureza e origem;
- IV - receitas financeiras.

**Art. 56º.** Constituem despesas:

- I - custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem como, da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II - conservação do patrimônio social;
- III - satisfação de tributos;
- IV - publicidade e publicação;
- V - iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI - quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACIM, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

**Art. 57º.** Os bens e as receitas da ACIM somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias.

#### **Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 58º.** A ACIM, perante os Poderes Públicos, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade, é o órgão representativo dessa classe, no Município de Imbituba, devendo prestar aos poderes públicos toda a cooperação que estiver a seu alcance.

**Art. 59º.** A ACIM adotará o emblema ou logotipo padrão da FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, a ser empregado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade.

**Parágrafo Único.** O uso do novo emblema foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, em 23 de agosto de 1999, quando foi realizada a última alteração estatutária, cuja ata está registrada no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, sob o nº 000420, às fls. 201, do Livro A-04, de 24 de agosto de 2001.



**Art. 60º.** A ACIM poderá adotar uma bandeira com a respectiva logomarca, cabendo ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o layout, proposto pela Diretoria, e que deverá observar e seguir o padrão das bandeiras oficiais.

**Art. 61º.** A ACIM, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

**Art. 62º.** Verificar-se-á a dissolução da ACIM quando o número de associados estiver reduzido a menos de 10 (dez). Neste caso, o patrimônio será doado a entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da ACIM, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a dissolução.

**Art. 63º.** Não será permitida a colocação de fotografias, bustos e semelhantes no recinto social em homenagem a pessoas vivas ou mortas, à exceção dos ex-presidentes, nem propaganda elogiosa a membro da administração da ACIM em publicações por esta custeada.

**Art. 64º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 65º.** Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram discutidas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de Setembro de 2013. Atesta-se, ainda, que todas as modificações restaram incorporadas ao *Estatuto Social Consolidado*, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a ACIM para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

**Parágrafo Único.** O presente estatuto entra em vigor nesta data, e seu registro se dará junto ao Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Imbituba/SC.

Imbituba/SC, 10 de Setembro de 2013.

**MILTON CHUKSTER**  
**Presidente Conselho Deliberativo**

**GIOVANE FERREIRA PEREIRA**  
**Diretor Administrativo**